

CSSF-SUB ESP COMPLEXO ECONÔM. E INDUST. EM SAÚDE

Audiência com Instituições privadas da Indústria de Fármacos

Audiência Pública
23/05/2021

Ronald Ferreira Dos Santos
Presidente da FENAFAR

“Frequentemente, não notamos a origem cultural dos valores éticos, do senso moral e da consciência moral, porque somos educados (cultiva-dos) para eles e neles, como se fossem naturais ou fáticos, existentes em si e por si mesmos. [...] para garantir a manutenção dos padrões morais através do tempo e sua continuidade de geração a geração, as sociedades tendem a naturalizá-los. A naturalização da existência moral esconde, portanto, **a essência da moral**, ou seja, que **ele é essencialmente uma criação histórico-cultural**, algo que depende das **ações humanas**.”

Marilena Chauí (2003)

INDUSTRIA E DESENVOLVIMENTO NACIONAL

“Negará o relator [Gudin] que o regime liberal tenha facilitado a eclosão dos monopólios, a proletarização crescente das massas, a concentração da riqueza nas mãos de um pequeno número, o imperialismo dos grandes centros financeiros e industriais que, controlando os mercados de matérias-primas, produzem os instrumentos de força política e econômica? Como evitar os monopólios se os pequenos produtores não podem ter a necessária influência nos mercados nem as informações que sobre estes possuem as grandes organizações? (...)

A Inglaterra, que foi campeã do liberalismo no comércio internacional, só o adotou depois de ter sua indústria montada e em condições de absoluta superioridade, precisando, além disso, viver dos seus navios e dos seus entrepostos comerciais. Nenhum país ergueu um sistema industrial sem proteção.”

Roberto Simonsen, fundador da Fiesp e presidente por cinco mandatos, em polêmica com Eugênio Gudin - 1945

Fatores do nosso tempo, de grande impacto nas teorias morais que orientam as escolhas sobre o que deve ser feito, o que é moralmente **necessário, proibido ou permitido.**

- Convergência tecnológica : bite, átomo, nano, gene, cogno.
- Novo Padrão Inovativo e Tecnológico é altamente dependente do conhecimento e da inovação induzida (não-espontânea)
- Países líderes desenvolvendo um novo e superior padrão técnico-produtivo, altamente dependente do conhecimento e da inovação como insumos fundamentais, levando um aumento da heterogeneidade estrutural entre países, aumento das assimetrias globais.
- Forte mercadorização (com apropriação privada) dos ganhos do progresso técnico.
- Hiper-concentração Econômica e Financeirização da Riqueza em escalas tanto global como nacionais.
- Super-exploração agrícola, mineral e industrial e Colapso Ambiental em escalas tanto global como nacionais.
- Crise Profunda dos Valores Republicanos e Democráticos em escalas tanto global como nacionais.

ARTIGO 171 DA CF - **REVOGADO** PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6, DE 1995

Art. 171. São consideradas:

- I - empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;
- II - empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.
- § 1º - A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional;
- I - conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;
- II - estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:
 - a) a exigência de que o controle referido no inciso II do "caput" se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;
 - b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.
- § 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

No chão

Taxa de investimento (em % do PIB - média móvel de quatro anos)*



Fonte: IBGE. Elaboração: Ibre/FGV. * Para 2019, o número usado foi a taxa de investimento do primeiro trimestre

ECONOMIA TEM A PIOR DÉCADA EM 120 ANOS

PIB do Brasil (% de crescimento anual na década)



Fonte: Ibre-FGV, com base em dados do Ipea e do IBGE

DO IMPERIO DO BRAZIL

Sessão em 2 de Junho de 1823

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 52 falando sem causa motivada os Srs. Andrada Machado, Ribeiro de Andrada e Costa Aguiar; e por enfermos os Srs. Paula e Mello, Gama e Fortuna.

O Sr. PRESIDENTE declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. ANDRADA E SILVA: — Não tendo sido possível communicar hoje officialmente (como farei) a esta assembleia, o resultado da participação que se me fez, para eu saber de S. M. o lugar e a hora em que havia de receber a deputação dirigida a felicitar e agradecer ao mesmo Senhor o acto da convocação deste congresso, o faço já vocalmente dizendo que S. M. tinha determinado receber a deputação no paço da cidade depois do meio dia, mas que, assistindo a um exercicio da tropa, por um fatal accidente se feriu gravemente n'um pé, e por isso me ordenou que fizesse presente á assembleia que por aquelle motivo ficava deferida a recepção para quando estivesse livre do referido incommodo. O que eu participarei por officio na fórma do estylo.

Ficou a assembleia inteirada significando o seu pesar pelo incommodo de S. M.

Os Srs. Andrada Machado, Ribeiro de Andrada e Costa Aguiar comparecerão na sala, e com elles continuou a sessão.

O Sr. ANDRADE LIMA mandou á mesa a seguinte declaração: «Declaro que votei pela supressão de todas as emendas additionaes ao projecto do Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho sobre as sociedades secretas. Paço da assembleia, 2 de Junho de 1823.—Luiz Ignacio de Andrade Lima».

O Sr. ANDRADA MACHADO mandou igualmente á mesa a seguinte declaração assignada tambem por outros Srs. deputados.

«Declaramos que na ultima sessão fomos de opinião que não passasse o 2º artigo do projecto de lei do Sr. Rodrigues de Carvalho, apesar da supressão das ultimas palavras quanto á força

retroactiva. Paço da assembleia, 2 de Junho de 1823.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.—José Joaquim da Rocha.—Lucio Soares Teixeira de Gouveia.—Ignacio Accioli de Vasconcellos.—Belchior Pinheiro de Oliveira.—Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.—Antonio da Rocha Franco.—Francisco Ferreira Barreto.—Francisco Moniz Tavares.—D. Nuno Eugenio de Loco Seilbitz.—Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda».

Os Srs. PACHECO E SILVA E NAVARRO DE ABREU: tambem mandarão á mesa uma declaração do theor seguinte:

«Declaro que, na sessão de 31 de Maio do corrente, fui de voto contra a supressão das palavras do projecto do deputado o Sr. Rodrigues de Carvalho.—Tendo para este fim etc.—Paço da assembleia, 2 Junho de 1823.—José Corrêa Pacheco e Silva.—Antonio Navarro de Abreu».

O Sr. CARNEIRO DA CUNHA mandou tambem para a mesa a seguinte declaração.

«Declaro que votei contra os artigos additionaes ao projecto do Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho. Paço da assembleia, 2 de Junho de 1823.—Joaquim Manoel Carneiro da Cunha».

O Sr. SECRETARIO CARNEIRO DE CAMPOS: — Leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da guerra.

Illm. e Exm. Sr.—Havendo levado á presença de S. M. o Imperador o officio que V. Ex. me dirigio exigido em nome da assembleia geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, que lhe sejam transmittidas as informações do estado actual deste Imperio em todos os ramos da administração publica que mais carecem de reforma; tenho de participar a V. Ex. que achando-se já expedidas as convenientes ordens a tal respeito, serão opportunamente communicadas as precisas noções para conhecimento da assembleia geral constituinte e legislativa.—Deos guarde a V. Ex. Paço em 31 de Maio de 1823.—João Vieira de Carvalho.—Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. Ficou a assembleia inteirada.

O mesmo Sr. secretario leu tambem a seguinte

O Sr. REZENDE COSTA: —Sr. presidente: pelo alvará de 5 de Novembro de 1818 se mandou observar o regimento, pelo qual se fixarão os preços, porque devião ser vendidos pelos boticarios as drogas e medicamentos, comminando-se-lhes a pena de pagarem o dobro do abatimento que fizessem nos excessivos preços nelle estabelecidos.

O boticario da casa-real seu principal collaborador, que na conformidade do mesmo alvará o devia assignar com o phisico-mór do reino, de modo algum podia nelle intervir, como interessado naquelle augmento em razão dos grandes supprimentos, que tinha de fazer á casa-real, pelos quaes pagou o esario regio no anno de 1818 a quantia de 25:248\$855; no da 1819 a de 36:828\$030, e no de 1820 a de 45:136\$400, progressão que continuaria a não succeder a ausencia d'el-rei para Portugal.

O actual ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, movido pelo grande zelo com que trata todos os objectos da sua repartição querendo evitar, que pelo thesouro publico se continuasse a pagar por taes preços os medicamentos precisos para a enfermaria dos creados de el-rei e rainha, que aqui ficarão, me ordenou fizesse publico pelo *Diario*, comparecessem no thesouro os boticarios, que os quizessem dar por menos dos preços estabelecidos no regimento.

O abatimento de mais de 50% foi offerecido pelos que concorrerão, entre os quaes compareceu Antonio Esteves de Mendonça, este boticario da casa real collaborador principal de regimento, que se obrigou, e assignou termo no thesouro publico de continuar a fornece-los com abatimento de 56%. E como se deduzia evidentemente o excesso de avaliação e o vexame que resultava aos povos do imperio com o alvará de 5 de Novembro de 1808, que o autorisa, proponho a sua revogação substituindo-o com o seguinte

« PROJECTO DE LEI

« A assembleia geral legislativa e constituinte decreta:

« 1.º Fica revogado o alvará de 5 de Novembro de 1808 relativo aos boticarios, e preços, porque nas boticas são actualmente vendidos os medicamentos e drogas.

« 2.º O phisico-mór do imperio convocando sem perda de tempo dous boticarios probos e intelligentes, depois de prestar-lhes juramento, proceda com elles a arbitrar e tachar os mencionados preços dos medicamentos e drogas, formalizando o regimento, que deve regular a sua venda.

« 3.º Não poderão os boticarios vende-los por maior preço, do que se achar regulado no regimento sob pena de pagar o dobro da sua importancia applicado a beneficio do hospital mais proximo, ficando-lhes porém livre o vender por um preço inferior ao estabelecido no regimento.

« 4.º Em cada simples dos que se computarem as receitas se especificará o preço respectivo, sahindo com a addição para ser sommada a sua total importancia.

« 5.º De tres em tres annos formalizar-se-ha novo regimento, que será regulado pelos preços então correntes.

« 6.º Os boticarios do interior continuarão a receber de mais a quinta parte determinada no § 5.º do mencionado alvará de 5 de Novembro de 1808 em razão da distancia e transportes.

« 7.º Serão obrigados a ter um exemplar do regimento, que será assignado pelo phisico-mór, e a mostra-lo a qualquer pessoa, que o queira ver, para verificar os preços das suas receitas.

« Paço da assembleia, 18 de Junho de 1823.—O deputado, José de Rezende Costa.»

Lido o projecto, continuou dizendo: Sr. presidente, julgo que esta assembleia faria um beneficio immenso a todo o imperio do Brazil, cassando aquelle alvará: remover-se-hia parte dos grandes males que se soffrem em um assumpto de tanto interesse como a saude publica, males que attribido principalmente á extincção da junta do protomedicato, devida á nimia condescendencia do Sr. D. João VI, para com o phisico-mór Manoel Vieira e cirurgião-mór Picanço, que o acompanharam, e por si e seus delegados yerão e opprimem todas as provincias; o que me obriga a apresentar igualmente agora uma indicação para a supressão destes lugares, e a criação de uma junta com a denominação de junta de saude publica, que envio á mesa:

« INDICAÇÃO

« Que se crie uma junta que será denominada—Junta de saude publica—com as attribuições, encargos e jurisdicção, que até agora competião ao phisico-mór, provedor-mór da saude e cirurgião-mór do imperio, composta dos membros que a assembleia geral legislativa e constituinte determinar, e em que se comprehendão os actuaes phisico-mór, provedor-mór da saude e cirurgião-mór do imperio. Paço da assembleia, 18 de Junho de 1823.—O deputado, José de Rezende Costa.»

Tanto o projecto de lei como a indicação ficarão para segunda leitura.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA compareceu a este tempo na sala, e tomou assento.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o art. 7.º do projecto sobre governos provinciaes que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. PAULA E MELLO pediu a palavra e mandou á mesa a seguinte

« EMENDA

« Antes do art. 7.º Em falta do presidente servir um vice-presidente, o qual será um dos membros do conselho, e por este nomeado.

« Ao art. 7.º Altero sete em lugar de seis, e cinco em lugar de quatro.—Paula.»

A primeira parte da emenda foi apoiada; e a segunda regeitada.

O Sr. PEREIRA DA CUNHA mandou tambem ao mesmo artigo a seguinte

« EMENDA

« A antiguidade dos conselheiros será regulada pelo numero de votos das suas eleições; o que obtiver a maioria será o primeiro, e servirá de vice-presidente, e assim os demais que se seguirem.—Paço da assembleia, 18 de Junho de 1823.—O deputado, Pereira da Cunha.»—Foi apoiada.

O Sr. HENRIQUES DE REZENDE offereceu igualmente a seguinte

« EMENDA

« E nas menores do quatro; cabendo pelo menos um a cada comarca.—O deputado, Henriques de Rezende.»—Foi regeitada.

continuar a fornecer-lhes com abatimento de 56 %.
E como se deduzia evidentemente o excesso de avaliação e o vexame que resulta aos povos do imperio com o alvará de 5 de Novembro de 1808, que o autorisa, proponho a sua revogação substituindo-o com o seguinte

« PROJECTO DE LEI

« A assembléa geral legislativa e constituinte decreta:

« 1.º Fica revogado o alvará de 5 de Novembro de 1808 relativo aos boticarios, e preços, porque nas boticas são actualmente vendidos os medicamentos e drogas.

« 2.º O phisico-mór do imperio convocando sem perda de tempo dous boticarios probos e intelligentes, depois de prestar-lhes juramento, proceda com elles a arbitrar e tachar os mencionados preços dos medicamentos e drogas, formalizando o regimento, que deve regular a sua venda.

« 3.º Não poderão os boticarios vende-los por maior preço, do que se achar regulado no regimento sob pena de pagar o dobro da sua importancia applicado a beneficio do hospital mais proximo, ficando-lhes porém livre o vender por um preço inferior ao estabelecido no regimento.

« 4.º Em cada simples dos que se computarem as receitas se especificará o preço respectivo, sahindo com a addição para ser sommada a sua total importancia.

« 5.º De tres em tres annos formalizar-se-ha novo regimento, que será regulado pelos preços então correntes.

« 6.º Os boticarios do interior continuarão a perceber de mais a quinta parte determinada no § 5.º do mencionado alvará de 5 de Novembro de 1808 em razão da distancia e transportes.

deputado, José de Rezende Costa. »

Tanto o projecto de lei como a indicação ficarão para segunda leitura.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA compareceu a este tempo na sala, e tomou assento.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o art. 7.º do projecto sobre governos provinciaes que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. PAULA E MELLO pediu a palavra e mandou á mesa a seguinte

« EMENDA

« Antes do art. 7.º Em falta do presidente servirá um vice-presidente, o qual será um dos membros do conselho, e por este nomeado.

« Ao art. 7.º Altero sete em lugar de seis, e cinco em lugar de quatro.—Paula. »

A primeira parte da emenda foi apoiada; e a segunda regeitada.

O SR. PEREIRA DA CUNHA mandou tambem ao mesmo artigo a seguinte

« EMENDA

« A antiguidade dos conselheiros será regulada pelo numero de votos das suas eleições; o que obtiver a maioria será o primeiro, e servirá de vice-presidente, e assim os demais que se seguirem.—Paço da assembléa, 18 de Junho de 1823.—O deputado, Pereira da Cunha ». — Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE offereceu igualmente a seguinte

« EMENDA

« E nas menores de quatro; cabendo pelo menos um a cada comarca.—O deputado, Henriques de Rezende ». — Foi regeitada.

NECESSÁRIO, PROIBIDO OU PERMITIDO.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

TODO O PODER EMANA DO POVO

Art. 1º

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Art. 1º

PROMOVER O BEM DE TODOS

Art. 3º

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITO À VIDA

Art. 5º

SÃO DIREITOS SOCIAIS A EDUCAÇÃO, A SAÚDE...

Art. 6º

NECESSÁRIO, PROIBIDO OU PERMITIDO.

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

VALORIZAÇÃO DO TRABALHO, LIVRE INICIATIVA, EXISTÊNCIA DIGNA, JUSTIÇA SOCIAL,

Art. 170

PLANEJAMENTO E COOPERATIVISMO

Art. 174

DA ORDEM SOCIAL

PRIMADO DO TRABALHO, BEM-ESTAR, JUSTIÇA SOCIAIS.

Art. 193

DA SEGURIDADE SOCIAL

**SAÚDE, À PREVIDÊNCIA E À ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 194.

NECESSÁRIO, PROIBIDO OU PERMITIDO.

SAÚDE - PRINCÍPIOS

DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO,
GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS
REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS
ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO
PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 196.

TODA A SAÚDE, DE TODOS CIDADÃOS

SÃO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
REGULAR, FISCALIZAR, CONTROLAR, EXECUTAR

Art. 197

TUDO QUE SE REFERE À SAÚDE DE TODOS

NECESSÁRIO, PROIBIDO OU PERMITIDO.

SAÚDE - DIRETRIZES

Uma rede Um sistema único, descentralização,
Atendimento integral, prioridade para as atividades preventivas
Participação da comunidade

Art. 198.

Iniciativa privada participa de forma complementar do SUS
Vedado auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos
Salvo nos casos previstos em lei é vedada participação estrangeira
Vedado todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos, sangue e seus derivados

Art. 199

Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde ... - **executar** as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; - **ordenar a formação** de recursos humanos na área de saúde; - **participar da formulação** da política e da execução das ações de saneamento básico; **incrementar**, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; - **fiscalizar** e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; - **colaborar na proteção** do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 200

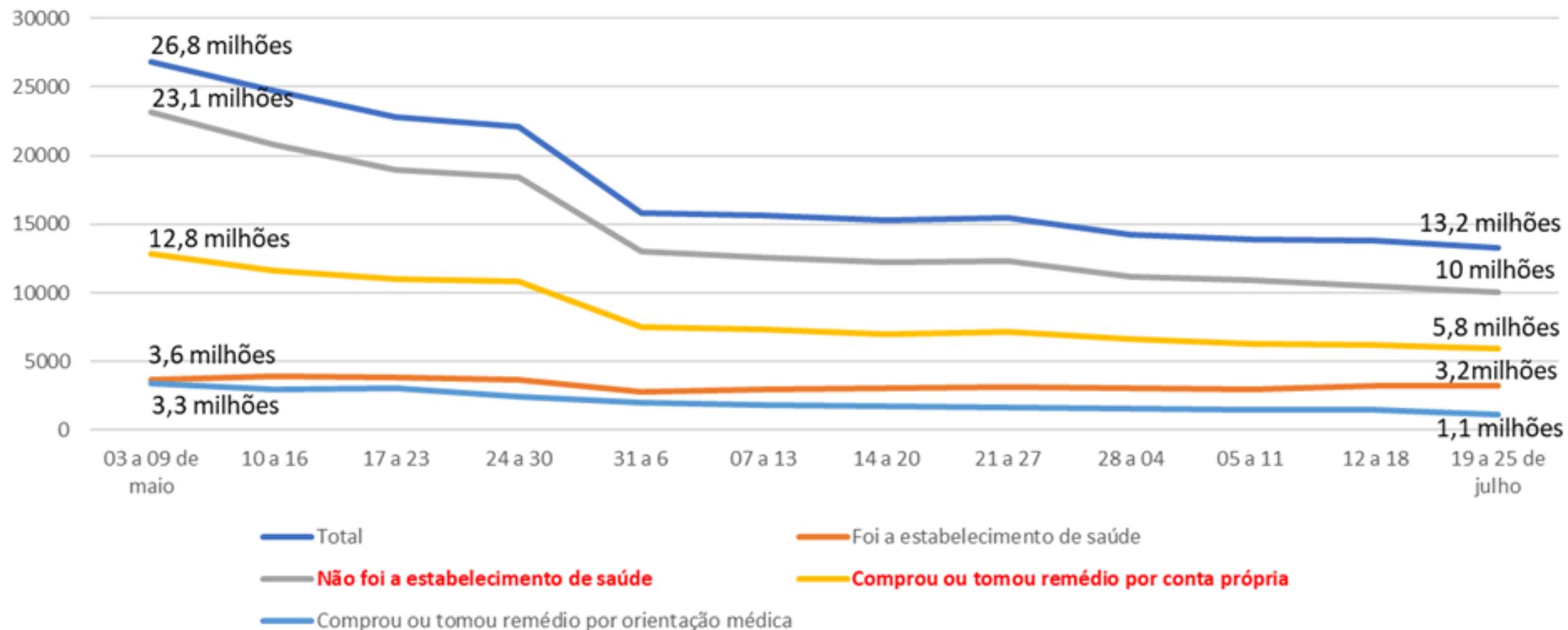
NECESSÁRIO, PROIBIDO OU PERMITIDO.

O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Art. 219

PNAD IBGE COVID19

Pessoas com sintomas e providencias



ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Resolução CNS 338/2004

II - a Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersectorialidade inerente ao sistema de saúde do país (SUS) e cuja implantação envolve tanto o setor público como privado de atenção à saúde;

III - a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Lei 13021/2014

Art. 1º As disposições desta **Lei regem** as ações e serviços de **assistência farmacêutica** executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito **público ou privado**.

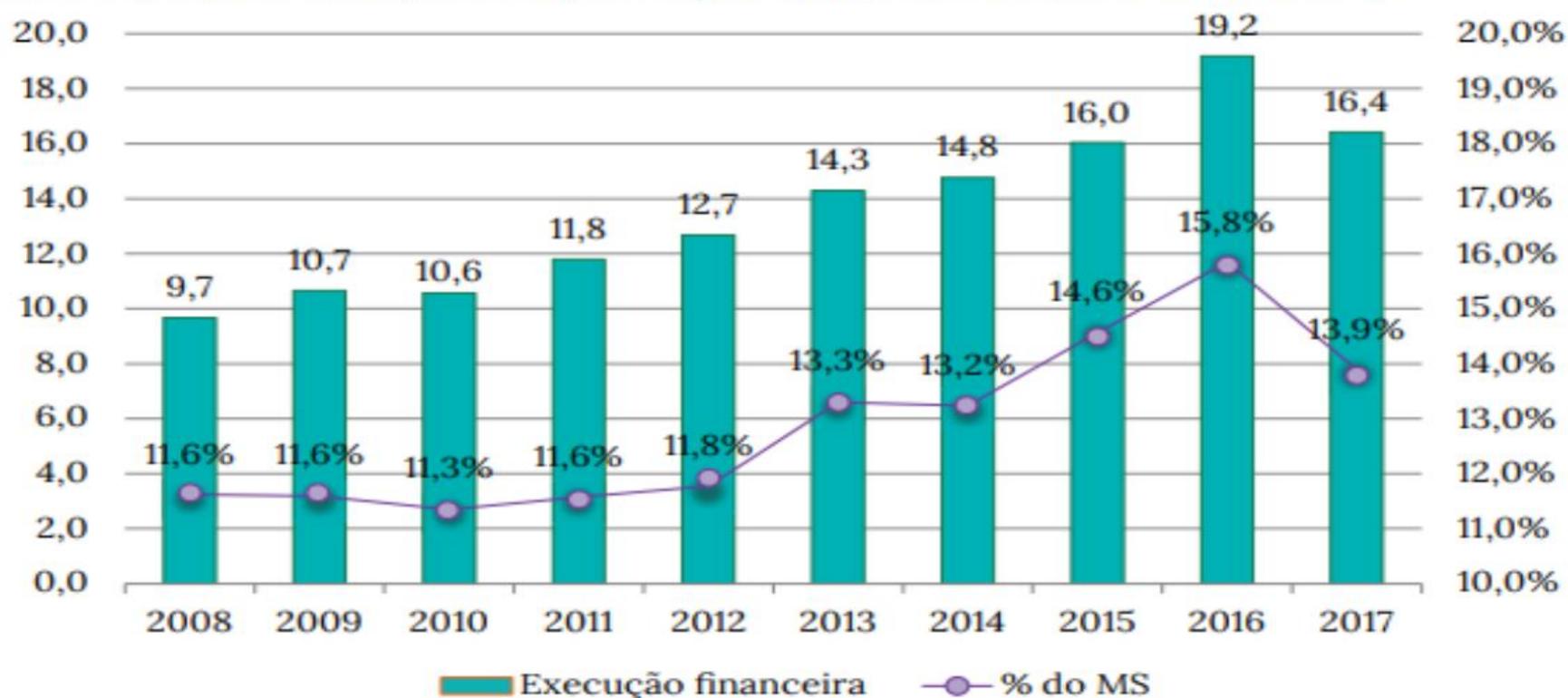
Art. 2º Entende-se por **assistência farmacêutica** o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a **promoção, a proteção e a recuperação da saúde** nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o **medicamento como insumo essencial** e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Art. 4º É **responsabilidade do poder público** assegurar a assistência farmacêutica, segundo os **princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde**, de universalidade, equidade e integralidade.

Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

GRÁFICO 2. Execução financeira e participação percentual do OTMED na alocação do Ministério da Saúde, 2008-2017

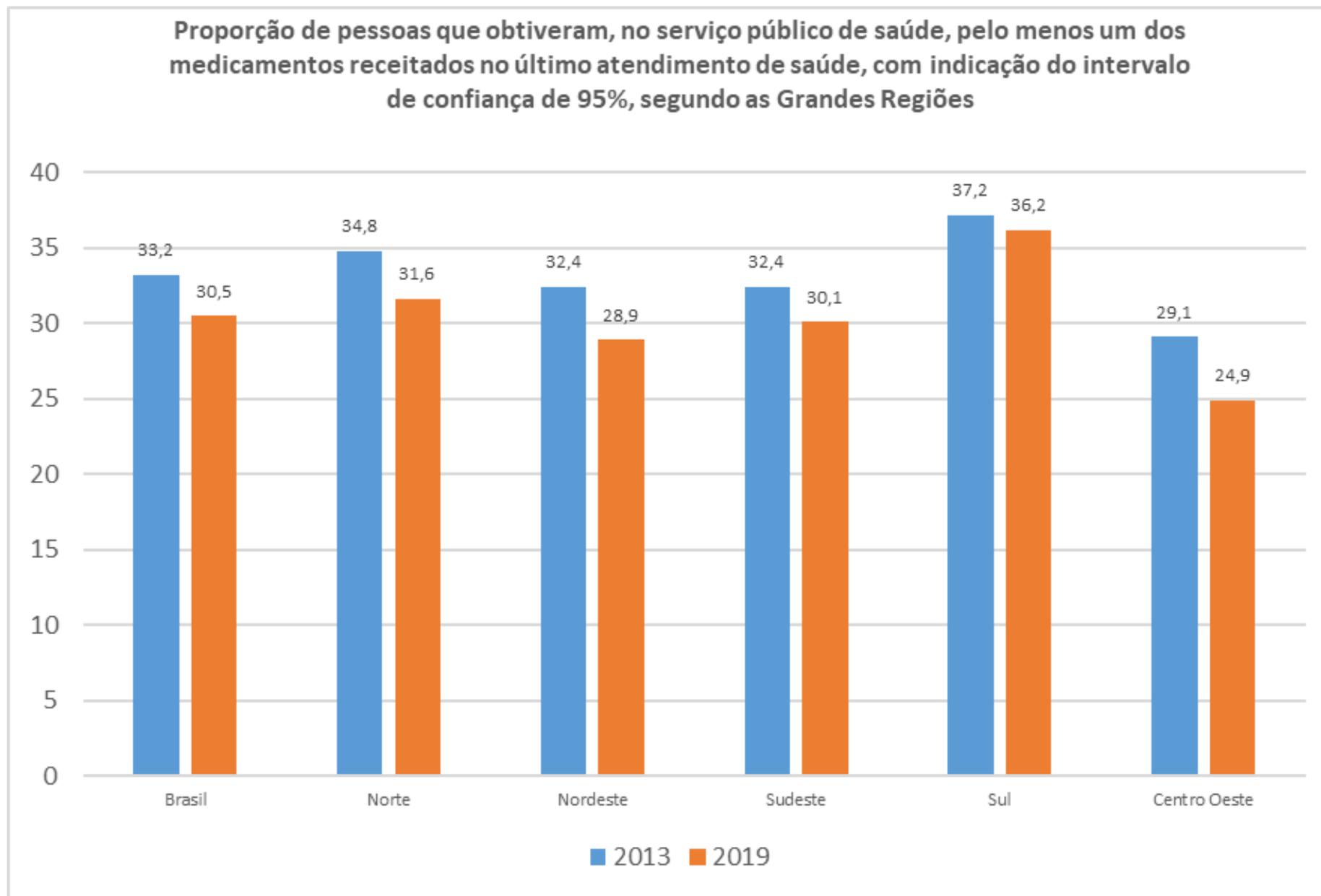
Valores constantes, em bilhões de reais, corrigidos para preços médios de 2017 pelo IPCA.



Fonte: SIGA; LAI.

Elaboração: INESC.

Observação: a execução financeira diz respeito a despesas pagas somadas dos restos a pagar pagos.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional de Saúde 2013 e 2019

VENENO MORTAL

A emenda constitucional 95 que impõe limites rígidos nos gastos públicos para os próximos 20 anos pode ser analisada de múltiplas perspectivas: econômica, política, de seu impacto nas políticas sociais e nas condições de vida da maioria da população, entre outros, mas a principal consequência é fazer a nação Brasileira andar aceleradamente para trás.

O REMÉDIO É INVESTIR NO BRASIL

- A SAÚDE COMO PARTE DE UMA NOVA AGENDA DE DESENVOLVIMENTO DO PAÍS COMO MOTOR PARA O SÉCULO XXI.
- Ampliação dos investimentos em C&T
- Fortalecimento dos órgãos de fomento como BNDES e FINEP
- Aperfeiçoamento da legislação de compras governamentais na saúde, com a utilização do poder de compra do Estado, estimulando as empresas inovadoras e abordagens inovadoras.
- A política de fortalecimento do CEIS e as PDPs.

A grande contribuição que nossa geração pode dar para o futuro do Brasil e do SUS é constituir força social e política em torno da Defesa da **Vida, do Trabalho e da Nação**, que hoje se expressa na unidade de três palavras:

DEMOCRACIA, SOBERANIA E DIREITOS !



Obrigado!!!

Rua: Barão de Itapetininga,255, 11º andar - Conjunto 1105 - CEP 01042-001.
Centro - São Paulo - SP Fones/Fax: (11) 3259-1191 - 3257-9126

www.fenafar.org.br

   **/fenafar**